

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíca

# ATA DA 312° REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO GESTÃO 2016 – 2019

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na Sala da Plenária da 1 Câmara Municipal de Gurupi, localizada na Avenida Goiás, nº 2880 - Centro, Gurupi - TO, 2 às 8h05min, presentes os membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº 3 224/2016, de três de outubro de dois mil e dezesseis, a seguir nominados: DRA. ANA 4 PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO, Presidente do COREN - TO, inscrita no 5 COREN – TO sob o Nº 176.483; SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO. Secretária do 6 COREN - TO, inscrita no COREN - TO Nº 257.721; DRA. JOICY PRINCEZA DE 7 PORTUGAL, Tesoureira do COREN - TO, inscrita no COREN - TO Nº 415.378; DRA. 8 IVONE BORGES DA SILVA, Conselheira Efetiva do COREN – TO, inscrita no COREN – 9 TO Nº 125.338; DR. JADER MACHADO FARIAS, Conselheiro Efetivo, inscrito no 10 COREN - TO Nº 115.227; DRA. SAMARA CARDOSO CAVALCANTE, Conselheira 11 Suplente do COREN - TO inscrita no COREN - TO Nº 224.977 e DRA. CLEZIA 12 **CURCINO DE ANDRADE,** Conselheira Suplente do Coren – TO inscrita no COREN/TO: 13 551.745. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. ITEM 1: ABERTURA DOS 14 TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM - Quorum Regimental presente. ITEM 15 2: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - Ata lida e aprovada por 16 unanimidade. ITEM 3: INFORMES DA PRESIDÊNCIA - A Presidente informa do 17 acidente ocorrido com os dois empregados públicos do Coren. ITEM 4: INFORMES DOS 18 CONSELHEIROS - Não há informes. ITEM 5: MEMORANDO COREN-TO Nº 19 005/2019/DEPARTAMENTO DÍVIDA ATIVA – A Presidente realiza leitura do referido 20 memorando para conhecimento. A Plenária toma ciência. ITEM 6: PLANO DE AÇÃO: 21 22 **FISCALIZAÇÃO** – A Presidente realiza leitura do referido documento para conhecimento. A Plenária toma ciência. ITEM 7: RELATÓRIO DE GESTÃO: FISCALIZAÇÃO - A 23 Presidente realiza leitura do referido documento para conhecimento. A Plenária toma ciência. 24 ITEM 8: OFÍCIO Nº 0156/2019/GAB/PRES - A Presidente realiza leitura do referido ofício 25

para conhecimento. A Plenária toma ciência. ITEM 9: OFÍCIO CIRCULAR Nº

26



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

0012/2019/GAB/PRES - A Presidente realiza leitura do referido ofício para conhecimento. A 27 Plenária toma ciência. ITEM 10: OFÍCIO CIRCULAR Nº 0014/2019/GAB/PRES - A 28 Presidente realiza leitura do referido ofício para conhecimento. A Plenária toma ciência. 29 ITEM 11: PAD COREN TO Nº 080/2019: CONVÊNIO - PRISMA CENTRO 30 EDUCACIONAL DO TOCANTINS – A Presidente realiza leitura do Parecer Assjur/Coren-31 TO/n° 045/2019, acerca da possibilidade jurídica de firmar compromisso com o objetivo de 32 garantir desconto de 10% (dez por cento) na mensalidade aos profissionais inscritos no Coren 33 TO, para os cursos de pós-graduação, no qual a procuradora opina pela possibilidade jurídica 34 de firmar o convênio. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por 35 36 unanimidade. ITEM 12: PAD COREN TO Nº 071/2019: SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DA SRA. WALDIZIA MARIA DA SILVA COMO 37 **DEVEDORA DO COREN** – A Presidente realiza leitura do Parecer Assjur/Coren-TO/n° 38 046/2019, acerca da possibilidade de isenção das anuidades de 2010 a 2017, no qual a 39 procuradora opina pela impossibilidade jurídica da prescrição dos débitos. Aberto para 40 discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado, por unanimidade, parecer do jurídico. 41 ITEM 13: PAD COREN TO Nº 069/2019: PARECER ACERCA DA POSSIBILIDADE 42 DE COBRANÇA DE UMA ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM 43 QUE TENHA DÚPLO VÍNCULO: A Presidente realiza leitura do Parecer Assjur/Coren-44 TO/n° 043/2019, acerca da possibilidade de cobrança da anuidade de profissionais da 45 enfermagem que tenham dupla inscrição, no qual a procuradora conclui que se o profissional 46 possuir mais de uma inscrição ativa, deve efetuar o pagamento de ambas, haja vista a 47 possibilidade de desempenhar funções laborais em ambas. Em discussão. A Presidente 48 49 informa que foi nesta semana teve uma reunião com o pessoal do Sintras e essa demanda veio da referida reunião. A Presidente ainda com a palavra informar que, atualmente, não há 50 possibilidade de cobrar apenas uma anuidade. O Conselheiro Dr. Jader Machado, sugere que 51 essa temática seja encaminhada ao Cofen para uma posição a respeito. Em votação, aprovado 52 parecer jurídico e sugestão do Conselheiro Jader machado. ITEM 14: PAD DEFISC 53 COREN TO Nº 11/2016: FISCALIZAÇÃO DE ROTINA – Processo Ético Processo Ético. 54 ITEM 16: PAD COREN TO Nº 310/2018: AUTO DE INFRAÇÃO - A Presidente passa a 55



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

palavra para a conselheira relatora. A Conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura do 56 Parecer de Conselheiro nº 024/2019, no qual a mesma recomenda a não abertura de processo 57 ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade 58 parecer da Conselheira Relatora. ITEM 17: PAD COREN TO Nº 311/2018: AUTO DE 59 INFRAÇÃO - A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora. A Conselheira Sra. 60 Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 015/2019, no qual a mesma 61 recomenda a não abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. 62 Em votação. Aprovado por unanimidade parecer da Conselheira Relatora. ITEM 18: PAD 63 COREN TO Nº 314/2018: AUTO DE INFRAÇÃO - A Presidente passa a palavra para a 64 65 conselheira relatora. A Conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 020/2019, no qual a mesma recomenda a não abertura de processo ético 66 disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade 67 parecer da Conselheira Relatora. ITEM 19: PAD COREN TO Nº 308/2018: AUTO DE 68 **INFRAÇÃO** - A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora. A Conselheira Sra. 69 Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 029/2019, no qual a mesma 70 recomenda a não abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. 71 Em votação. Aprovado por unanimidade parecer da Conselheira Relatora. ITEM 20: PAD 72 COREN TO Nº 318/2018: AUTO DE INFRAÇÃO - A Presidente passa a palavra para a 73 conselheira relatora. A Conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de 74 Conselheiro nº 022/2019, no qual a mesma recomenda a não abertura de processo ético 75 disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade 76 parecer da Conselheira Relatora. ITEM 21: PAD COREN TO Nº 307/2018: AUTO DE 77 78 **INFRAÇÃO** - A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora. A Conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 017/2019, no qual a mesma 79 recomenda a não abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. 80 Em votação. Aprovado por unanimidade parecer da Conselheira Relatora. ITEM 22: PAD 81 COREN TO Nº 317/2018: AUTO DE INFRAÇÃO - A Presidente passa a palavra para a 82 conselheira relatora. A Conselheira Sra. Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de 83 84 Conselheiro nº 019/2019, no qual a mesma recomenda a não abertura de processo ético



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade 85 parecer da Conselheira Relatora. ITEM 23: PAD COREN TO Nº 315/2018: AUTO DE 86 INFRAÇÃO - A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora. A Conselheira Sra. 87 Joicy Portugal realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 025/2019, no qual a mesma 88 recomenda a não abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. 89 Em votação. Aprovado por unanimidade parecer da Conselheira Relatora. ITEM 24: PAD 90 COREN TO Nº 062/2019: PARECER TÉCNICO SOBRE RESPONSABILIDADE DO 91 PROFESSOR ENFERMEIRO AO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS 92 PSICOTRÓPICOS - A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora. A Conselheira 93 94 Sra. Joicy Portugal realiza leitura do Parecer Técnico nº 028/2019. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade parecer técnico da Conselheira Relatora. 95 ITEM 25: PAD COREN TO Nº 312/2018: AUTO DE INFRAÇÃO - Processo Ético. 96 ITEM 26: PAD COREN TO Nº 313/2018: AUTO DE INFRAÇÃO - Processo Ético. 97 ITEM 27: PAD COREN TO Nº 306/2018: AUTO DE INFRAÇÃO - Processo Ético. 98 ITEM 28: PAD COREN TO Nº 316/2018: AUTO DE INFRAÇÃO - Processo Ético. 99 ITEM 29: PAD COREN TO Nº 309/2018: AUTO DE INFRAÇÃO - Processo Ético. 100 ITEM 30: PAD COREN TO Nº 024/2015: DENÚNCIA ÉTICA - A Presidente passa a 101 palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Dr. Jader Machado realiza leitura do 102 103 Parecer de Conselheiro nº 024/2019, no qual o mesmo recomenda abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade 104 Parecer do Conselheiro Relator. ITEM 31: PAD COREN TO Nº 118/2012: DENÚNCIA – 105 MAUS TRATOS NA CLÍNICA DE DEPENDENTES QUÍMICOS - A Presidente passa a 106 palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Dr. Jader Machado realiza leitura do 107 Parecer de Conselheiro nº 037/2019, no qual o mesmo recomenda não abertura de processo 108 109 ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade Parecer do Conselheiro Relator. ITEM 32: PAD DEFISC COREN TO Nº 09/2016 - A 110 Presidente passa a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Dr. Jader Machado 111 realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 038/2019, no qual o mesmo recomenda não 112 113 abertura de processo ético disciplinar. Em discussão. Não houve inscritos. Em votação.



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

114	Aprovado por unanimidade Parecer do Conselheiro Relator. ITEM 33: PAD DEFISC
115	COREN TO Nº 24/2015: Processo Ético. ITEM 34: PAD COREN TO Nº 080/2019 - A
116	Presidente passa a palavra a Conselheira Relatora. A Conselheira Relatora Dra. Samara
117	Cardoso Cavalcante realiza leitura do Parecer Técnico nº 042/2019. Em discussão. Não houve
118	inscritos. Em votação. Aprovado por unanimidade parecer técnico da Conselheira Relatora.
119	ITEM 35: PAD COREN TO Nº 173/2019 - Processo Ético. ITEM 36: PAD COREN TO
120	Nº 048/2019 - Processo Ético. ITEM 37: PAD COREN TO Nº 264/2018 - Processo Ético.
121	Encerrado o primeiro dia da Reunião. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de
122	dois mil e dezenove, na Sala do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins,
123	COREN - TO, localizada na QUADRA 201 SUL, CONJUNTO 01, LOTE 11, SALA "A"-
124	PLANO DIRETOR SUL - AV. TEOTÔNIO SEGURADO, CEP 77015-200 PALMAS – TO,
125	às 8h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº
126	224/2016, de três de outubro de dois mil e dezesseis, a seguir nominados: DRA. ANA
127	PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO, Presidente do COREN - TO, inscrita no
128	COREN – TO sob o Nº 176.483; <b>DRA. IVONE BORGES DA SILVA</b> , Conselheira Efetiva
129	do COREN - TO, inscrita no COREN - TO Nº 125.338; e <b>DRA. SAMARA CARDOSO</b>
130	CAVALCANTE, Conselheira Suplente do COREN - TO inscrita no COREN - TO Nº
131	224.977 em substituição da Conselheira Primeira Secretária Dra. Samyra Maria Alves de
132	Araujo, <b>DRA. CLEZIA CURCINO DE ANDRADE</b> , Conselheira Suplente do Coren – TO
133	inscrita no COREN/TO: 551.745, DRA. JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL, Tesoureira
134	do COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 415.378. Aberta a reunião, a Presidente deu
135	início ao segundo dia da mesma. ITEM 38: ABERTURA DOS TRABALHOS E
136	VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM - Quorum Regimental presente. ITEM 39: PAD COREN-
137	${ m TO}\ N^{ m o}\ 035/2011$ – A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento
138	do PAD COREN-TO Nº 035/2011. A Dra. Joicy Princeza de Portugal se retira da sala para
139	realizar o pregão. A denunciada adentra a sala de reunião às 08h25. Às 08h26min Presidente
140	dá início ao julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 035/2011 e passa a palavra a
141	conselheira relatora Dra. Joicy Princeza de Portugal para realizar leitura do parecer. Logo, a
142	Conselheira Dra Joicy Princeza de Portugal cumprimenta os presentes e inicia a leitura de seu



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

parecer nº 032/2019. Terminada a leitura do parecer, a Presidente informa que será dado a cada parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação a iniciar pelo denunciada. A Presidente passa a palavra para a denunciada. Às 08h36min a denunciada inicia com a palavra, informando que no município do fato não tinha médico e que muitas vezes os profissionais faziam determinados procedimentos no caso de socorrer paciente. A mesma relata que a pessoa que a denunciou perdeu o emprego pois não comparecia no serviço, e não queria que constasse nos documentos sua falta. Logo, o secretário municipal devolveu ele para o Estado e no Estado ele também não comparecia. Portanto, a mesma afirma que ele também perdeu o emprego, nisso o denunciante anônimo se revoltou, pegou o carimbo da denunciada e falsificou assinatura. Carimbo este que a mesma deixava no local de trabalho. A mesma afirma que não tem como provar isso, mas todos sabem da situação e completa afirmando que não causou danos a ninguém. A Sra. Elieusa dos Santos Silva, inscrita no Coren-TO comunica que ter aproximadamente 30 (trinta) anos de serviço, e afirma ajudar a população. Logo, a Sra. Elieusa alega ser vereadora no seu segundo mandato, e que sempre sua intenção foi ajudar as pessoas, e se tiver causado danos à alguém a mesma se dispõe a responder pela decisão do plenário. Terminada a manifestação da denunciada às 08h40 a Presidente abre fala para os Conselheiros sanar dúvidas acerca do parecer da conselheira. A Conselheira Dra. Samara Cardoso Cavalcante pede a palavra e indaga se foi realizado exame de comprovação da assinatura da denunciada. A Dra. Joicy Princeza de Portugal esclarece que nos autos tem receitas que não tem assinatura da denunciada, tem apenas um risco Terminada a manifestação da Conselheira Dra. Joicy Princeza de Portugal, a Presidente retoma a palavra e às 08h42min e passa para a Conselheira relatora realizar a leitura da sua manifestação do voto conforme consta no seu parecer. Logo, a Conselheira Joicy Princeza de Portugal continua a leitura da sua manifestação, no qual, considerando o exposto no processo ético COREN-TO Nº 035/2011 e ao ser analisado o mesmo, vota em favor da absolvição da denunciada frente a denúncia apresentada. Em discussão, não havendo inscritos, a plenária opina pela aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade parecer da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às 08h43min. ITEM 40: MEMORANDO ASSJUR/COREN-TO/Nº 012/2019 - A Presidente



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

traz à Plenária para conhecimento e deliberação acerca da situação envolvendo a rede elétrica do atual prédio da sede do Regional. A Presidente informa que desde a semana passada, foi detectado um problema elétrico no prédio, onde a secretaria da Presidência está funcionando sem luz no setor, e o ar-condicionado localizado na ilha onde a Controladoria, os setores Orçamento e tesouraria, financeiro e contabilidade, Procuradoria Geral e CPL estão alocados, não está funcionando. Diante da problemática a Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco esclarece que foi solicitado a uma empresa de engenharia o comparecimento ao Regional para analisar a situação e da rede elétrica, e identificar os problemas, gerando ao término um orçamento para a prestação do serviço. Portanto, o conserto da rede elétrica custa R\$ 17.390,00, pois tem que realizar a troca da fiação e disjuntores e entre outros. Logo, foi encaminhado para o proprietário do imóvel, pois a questão da rede elétrica é de responsabilidade do proprietário. E recentemente o mesmo compareceu a sede do Conselho e se negou a reparar. O mesmo alega que quando houve a mudança para o atual endereço, foi realizada alteração na fiação. A Presidente alega não ter conhecimento de nenhum documento que ateste essa alteração. Logo, foi solicitado ao Sr. Hiroshi a comprovação desse documento. O referido proprietário alega que o Administrador da gestão passada fez a documentação, no qual a atual gestão não tem conhecimento, por essa razão foi solicitada apresentação da via ao proprietário. Diante disso, o mesmo se negou a realizar o conserto e apresentou ânimos alterados. Na persistência da discussão, e estado de humor alterado por parte do proprietário, a Presidente comunica que foi informado ao mesmo, que sem o reparo o Regional não tem condições que continuar alocado no atual endereço, ainda sob concordância com aumento do aluguel. Posterior a conversa, no dia seguinte as lâmpadas do setor de Registro e Cadastro, bem como na recepção do Regional apresentaram um curto. Ressalta-se que a conversa com o proprietário ocorreu no período da manhã, e no mesmo dia no período da tarde, período no qual a Presidente não se encontrava, o proprietário e sua esposa compareceram ao Conselho pediram desculpas pelo transtorno da manhã. E reafirmaram que a responsabilidade em relação a rede elétrica e hidráulica do prédio é do proprietário, e no dia seguinte o mesmo retornou ao Regional acompanhado de um engenheiro que era de sua confiança para fazer análise. Em seguida, a Presidente ainda com a palavra relata que o engenheiro indagou ao



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Setor administrativo se o prédio apresenta extintor de incêndio. A mesma afirmou que sim, 201 202 estando estes regulares. Em seguida o proprietário alegou que realizará o conserto, e foi 203 solicitado o aumento conforme IGP-M, como também foi realizada a vistoria para a prestação 204 do serviço. A Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco, relata que o aumento foi solicitado 205 baseado na taxa de 7,9% e que o Regional realizou uma contraproposta de 4% e que até a 206 presente data não foi dado retorno. Em discussão, a conselheira Clézia Curcino de Andrade expõe que se acontecer algo que venha pôr em risco o arquivo do Regional, e outros danos 207 208 que podem ser gerados por conta de questões envolvendo a rede elétrica do prédio, pode ocorrer de a gestão ser multada, e diante do exposto a referida conselheira propõe que seja 209 210 comunicado ao proprietário sobre a concessão de 10 dias como prazo para realizar a reparação. Em votação, aprovado por unanimidade a concessão do prazo supracitado. ITEM 211 41: OFÍCIO COFEN Nº 0377/2019/GAB/PRES - A Presidente traz a conhecimento da 212 Plenária a resposta do estimado Conselho Federal sobre oficio COREN-TO Nº 107/2019, no 213 qual confirmar-se a presença do Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes, para 214 realizar treinamento referente a adequação no que tange a elaboração de pareceres de 215 julgamento no COREN-TO, no dia 28 de fevereiro do vigente ano. Logo, todos os presentes 216 estão cientes quanto a necessidade de comparecimento. ITEM 42: PAD COREN-TO Nº 217 002/2014 – A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento do 218 PAD COREN-TO Nº 002/2014. A Dra. Joicy Princeza de Portugal se retira da sala para 219 realizar o pregão. Logo, registra-se a ausência das partes, e considerando o Art. 44 da 220 Resolução COFEN Nº 370/2010, sucede-se o julgamento. Portanto, às 09h05min Presidente 221 dá início ao julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 002/2014 e passa a palavra a 222 223 conselheira relatora Dra. Samara Cardoso Cavalcante para realizar leitura do parecer. Logo, a Conselheira Dra. Samara Cardoso Cavalcante cumprimenta os presentes e inicia a leitura de 224 225 seu parecer nº 065/2018. Terminada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Em discussão, 226 não havendo inscritos a plenária opina pela aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, 227 aprovado por unanimidade parecer da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às 09h20min. ITEM 43: PAD COREN-TO Nº 300/2018 - A Presidente 228 229 realiza a leitura do PARECER ASSJUR/COREN-TO/Nº 147-2018, considerando a



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

solicitação de adequação no horário de trabalho para realização de graduação superior 230 231 informa-se ao plenário sobre o requerimento de redução de carga horário do empregado Rodrigo Barbosa Rodrigues, no qual ressalta-se acerca da possibilidade do mesmo atuar de 232 acordo com a carga horária do curso de medicina veterinária que o mesmo se matriculou. 233 Logo, a Dra Joicy Princeza de Portugal com a palavra relata que o curso de medicina 234 235 veterinária é integral. A Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco relata que neste semestre o horário de aula dele sucederá da seguinte forma: Anatomia Veterinária das 9h ao 12h, 236 237 Fundamentos, Citologia e Química Aplicada às Ciências Agrárias das 9h ao 12h, Ecologia Agropecuária das 14h às 14h42, Introdução a Medicina Veterinária das 11h às 12h. A Dra. 238 239 Samara Cardoso Cavalcante, indaga sobre o horário sugerido pelo mesmo para trabalhar. A 240 Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco, propõe a participação do empregado solicitante na 241 próxima Reunião Ordinária de Plenária, com o intuito de chegar a uma solução que atenda o servidor, bem como, as necessidades de andamento das demandas do Conselho, 242 proporcionando assim ao funcionário um momento para o mesmo expor sugestão sobre o 243 requerimento em questão. Em discussão, a plenária opina pela sugestão da Presidente. Em 244 votação, aprovado por unanimidade. ITEM 44: PAD COREN-TO Nº 089/2012 - A 245 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO 246 247 Nº 089/2012. A Dra. Joicy Princeza de Portugal se retira da sala para realizar o pregão. Às 10h registra-se a realização do 1º Pregão. Após verificação sobre a ausência das partes às 248 10h15min sucede-se a realização do 2º Pregão. Logo, estando as partes ausente, a Presidente 249 inicia o julgamento às 10h16min de acordo com o Art. 44 da Resolução COFEN Nº 370/2010 250 e passa a palavra para a conselheira relatora Dra. Joicy Princeza de Portugal para realizar 251 252 leitura do parecer. Logo, a Conselheira Dra Joicy Princeza de Portugal realiza a leitura de seu parecer nº 033/2019. Findando a leitura de seu parecer às 10h24min, a Conselheira Joicy 253 254 Princeza de Portugal expressa que considerando o exposto nos autos, vota em favor da 255 absolvição da denunciada em questão. Em discussão, não havendo inscritos a plenária opina 256 pela aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer Nº 033/2019 da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às 257 258 10h26min. ITEM 45: PAD COREN-TO Nº 029/2013 – A Presidente com a palavra informa



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

sobre a apresentação do Parecer de Conselheiro Nº 044/2019. A Dra. Joicy Princeza de 259 Portugal com a palavra inicia a leitura do parecer supracitado. Em discussão, não havendo 260 inscritos inicia-se a votação. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer de conselheiro 261 nº 044/2019. ITEM 46: PAD COREN-TO Nº 048/2011 – A Presidente solicita que seja 262 realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO Nº 048/2011. A Dra. Joicy 263 264 Princeza de Portugal se retira da sala para realizar o pregão. Logo, estando as partes ausente, a Presidente inicia o julgamento às 11h00min de acordo com o Art. 44 da Resolução COFEN 265 266 Nº 370/2010 e passa a palavra para a conselheira relatora Dra. Joicy Princeza de Portugal para realizar leitura do parecer nº 031/2019. Findando a leitura de seu parecer às 11h15min, a 267 268 Conselheira Joicy Princeza de Portugal expressa que considerando o exposto nos autos, vota em favor da absolvição da denunciada em questão. Em discussão, não havendo inscritos a 269 270 plenária opina pela aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer N° 031/2019 da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do 271 presente processo às 11h18min. ITEM 47: PAD COREN-TO Nº 110/2019 – A Presidente 272 passa a palavra para Dra. Joicy Princeza de Portugal explicitar sobre o convenio com os Anjos 273 Da Enfermagem. A Dra. Joicy Princeza com a palavra expressa que o COFEN suspendeu o 274 convenio com os Anjos, pois faz-se necessário realizar nova licitação. Logo, enquanto não 275 276 termina o processo licitatório, os Anjos Da Enfermagem não podem ficar sem convenio. 277 Portanto fica a Critério do Regional se o mesmo realiza o convenio com os anjos, ou então 278 não faz, e os anjos passam a não ter vínculo com o Conselho. Diante do exposto, foi solicitado a Procuradoria parecer sobre a possibilidade de estabelecer o Convênio. Em seguida a Dra. 279 Joicy Princeza de Portugal realiza a leitura do PARECER ASSJUR/COREN-TO/Nº 280 281 058/2019. Por fim, a conselheira Joicy Princeza de Portugal relata que nos autos tem o Acordo de Cooperação e explicita que consta uma cláusula de vigência que expressa o início a 282 283 partir do dia 02 de janeiro e encerra em 31 de maio de maio de 2019. Logo, a Dra. Joicy 284 indaga se o plenário tem interesse em estabelecer convenio e ressalta que o Regional não 285 necessitará realizar nenhuma transferência de recurso, e sim só fornecer apoio aos Anjos da 286 Enfermagem. Em discussão, a Conselheira Ana Paula Delfino de Almeida Cecco sugere que o 287 regional estabeleça o convenio até o término do processo licitatório do COFEN. Não a



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

havendo mais inscritos para a discussão inicia-se a votação. Em votação, os conselheiros 288 289 presentes aprovam por unanimidade a sugestão da Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco. ITEM 48: PAD COREN-TO Nº 117/2018 – A Presidente com a palavra informa sobre a 290 apresentação do Parecer de Conselheiro Nº 045/2019, passando a palavra para a Conselheira 291 292 Clézia Curcino de Andrade iniciar a leitura de seu parecer. Logo, a Conselheira opina pela 293 não admissão da denúncia constante nos autos. Em discussão, não havendo inscritos inicia-se a votação. Em votação, todos os presentes aprovam o parecer da Conselheira Relatora. ITEM 294 295 **49: PAD COREN-TO Nº 049/2016** – Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO Nº 049/2016. A Dra. Joicy Princeza de Portugal se 296 297 retira da sala para realizar o pregão. Logo, estando as partes ausente, a Presidente inicia o julgamento às 14h30min de acordo com o Art. 44 da Resolução COFEN Nº 370/2010 e passa 298 299 a palavra para a conselheira relatora Dra. Ivone Borges da Silva para realizar leitura do parecer. A Conselheira Dra Ivone Borges da Silva realiza a leitura de seu parecer nº 054/2018. 300 Findando a leitura de seu parecer às 14h42min, a Conselheira relatora expressa que 301 considerando o exposto nos autos, vota em favor da aplicação da pena de Advertência verbal 302 ao denunciado em questão. Em discussão, não havendo inscritos a plenária opina pela 303 aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade o parecer Nº 304 054/2018 da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às 305 14h45min. ITEM 50: PAD COREN-TO Nº 054/2014 - A Presidente solicita que seja 306 realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO Nº 054/2014. A Dra. 307 Samara Cardoso Cavalcante se retira da sala para realizar o pregão. Após todas se 308 acomodarem às 15h31min a Presidente declara iniciada o julgamento do Processo Ético 309 310 Coren-TO nº 054/2014 e passa a palavra a conselheira relatora Dra. Samrara Cardoso Cavalcante para realizar leitura do parecer. Logo, a Conselheira Dra Samara Cardoso 311 312 Cavalcante cumprimenta os presentes e inicia a leitura de seu parecer nº 034/2019. Logo, a 313 Conselheira Samara Cardoso Cavalcante afirma que ao ser analisado os autos, vota em favor 314 da absolvição da parte denunciada quando finda a leitura de seu parecer às 15h42. Em discussão, não havendo inscritos a plenária opina pela aprovação do parecer da Conselheira. 315 316 Em votação, aprovado por unanimidade parecer da Conselheira, dando-se por encerrada o



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

julgamento do presente processo às 15h46. ITEM 51: PAD COREN-TO Nº 045/2014 – A 317 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO 318 Nº 045/2014. A Dra. Samara se retira da sala para realizar o pregão. A denunciada adentra a 319 320 sala de reunião às 16h30. Às 16h31min, após todos se acomodarem a Presidente dá início ao julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 045/2014 e passa a palavra a conselheira relatora 321 322 Dra. Samrara Cardoso Cavalcante para realizar leitura do parecer. Logo, a Conselheira Dra Samara Cardoso Cavalcante cumprimenta os presentes e inicia a leitura de seu parecer nº 323 324 089/2018. Terminada a leitura do parecer, a Presidente informa que será dado as partes o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação da denunciada. A Presidente passa a palavra 325 326 para a denunciada. Às 16h42min a denunciada inicia com a palavra, afirmando que só pode responder pelo tempo que estava na Coordenação da instituição. A mesma afirma que em 327 328 2014 quando assumiu a coordenação, o Enfermeiro Fiscal Roberto Paulo Ramos de Mesquita compareceu na instituição em novembro e solicitou as normas e rotinas. Diante do exposto, a 329 mesma relata ter elaborado dentro do prazo estipulado, e no dia que compareceu para 330 protocolar os documentos coincidiu com o período de mudança de prédio do Regional. A 331 denunciada relata que entregou o termo para o Dr. Roberto Paulo, a cópia das normas e 332 rotinas, e ressalta que na recepção tinha muitas pessoas, pois estava em processo de instalação 333 334 do ar-condicionado. Ainda com a palavra a mesma comunica que entregou os documentos ao rapaz da recepção, com a publicação no DOU, e nunca mais foi mencionado nada a respeito. 335 336 Quando o Enfermeiro Fiscal retornou a instituição foi solicitado à denunciada a apresentação da carteira, e nesse momento a mesma comunicou ao Dr. Roberto Paulo que os documentos 337 estavam no Conselho. De imediato, através do Enfermeiro Fiscal, foi comunicado a mesma 338 339 que os documentos não estavam no Regional, mas reconheceu que naquela data ela também protocolou com ele as normas e rotinas, e relata que tudo ocorreu no mesmo dia. A 340 341 denunciada completa afirmando que tem a carteira do ano seguinte e expõe também que na 342 primeira audiência foi registrada toda a documentação, como também entregue todos "os 343 papéis". A denunciada relata que no seu ponto de vista, a mesma não foi desonesta com o Regional, e completa afirmando que quando ocorria as fiscalizações, tudo o que era pedido foi 344 345 atendido e foi realizado as adequações diante do município e COREN-TO. A denunciada



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

ainda informa que no período que a mesma estava na coordenação, conseguiu-se adequar o quantitativo de profissionais, e que quando saiu da coordenação no ano passado, já estavam prontos todos os POPs. Por fim, a mesma expõe sua indignação e sentimento de injustiça pois entregou a documentação ao Regional, e completa sua fala alertando que não foi a primeira vez que o Regional perdeu documentos dela. Pois quando foi na época de a mesma realizar sua inscrição em 1993, onde o prédio se situava na casa de madeira, perdeu-se o diploma da denunciada. Logo a mesma necessitou retirar uma segunda via na universidade, e reafirma que esse tipo de situação se configura como "chata" ainda mais quando o profissional fica como culpado em todo o contexto. A mesma indaga aos presentes sobre a razão pela qual a mesma entrega dois documentos ao Regional e somente um está presente; pois foi pedido para que ela apresentasse todos no mesmo dia, e relata que tudo o que tinha para a denunciada fazer, foi feito. Terminada a manifestação da Dra. Dina de Cássia Campos às 16h51, a Presidente abre fala para os Conselheiros sanar dúvidas acerca do parecer da conselheira. Não havendo duvidas, a Presidente retoma a palavra e às 16h52min e passa para a Conselheira relatora realizar a leitura da sua manifestação do voto conforme consta no seu parecer. Logo, a Conselheira Samara Cardoso Cavalcante continua a leitura da sua manifestação, no qual, considerando os autos do Processo Ético COREN-TO Nº 045/2014, vota em favor da absolvição da parte denunciada. Em discussão, não havendo inscritos a plenária opina pela aprovação do parecer da Conselheira. Em votação, aprovado por unanimidade parecer da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às 16h56. ITEM 52: PAD COREN-TO Nº 125/2016 - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do julgamento do PAD COREN-TO Nº 125/2016. A Dra. Samara Cardoso Cavalcante se retira da sala para realizar o pregão. As denunciadas: Sra. Teresinha Nogueira de Sousa e Sra. Dyanna Gomes Cardoso adentram a sala de reunião às 17h00. Após todos se acomodarem às 17h01min Presidente dá início ao julgamento do Processo Ético Coren-TO nº 125/2016 e passa a palavra a conselheira relatora Dra. Samara Cardoso Cavalcante para realizar leitura do parecer. Logo, a Conselheira Dra Samara Cardoso Cavalcante cumprimenta os presentes e inicia a leitura de seu parecer nº 068/2018. Terminada a leitura do parecer, a Presidente informa que será dado a cada parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação a iniciar



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

pelo denunciada. A Presidente passa a palavra para as denunciadas. Às 17h19min a denunciada Sra. Teresinha Nogueira de Sousa inscrita no COREN-TO sob o Nº 70318-ENF inicia com a palavra, informando que prescreveu por uma necessidade de emergência, pois uma criança com febre de 40°C, para sair de Brejinho de Nazaré para Porto Nacional, e pela estrada em condições ruins, o profissional fica naquela situação de deixar morrer ou salvar os pacientes. Logo, a mesma ressalta que não realiza mais prescrições desde o momento que foi comunicada da existência de um processo Ético no Regional. Por fim, a mesma ressalta que recentemente o transporte de pacientes tornou-se um pouco mais complexo em razão da interdição da Ponte sobre o rio Tocantins, em Porto Nacional. Terminada a manifestação da denunciada Teresinha, a Presidente então passa a palavra para a denunciada Dyanna Gomes Cardoso. A sra. Dyanna Gomes Cardoso inicia com a palavra às 17h22, relata que todos os pacientes que chegavam eram avaliados de acordo com o risco e benefício, como a Teresinha relatou anteriormente. A denunciada alega que a prescrição era realizada no exemplo anterior, com o intuito de não deixar a criança convulsionar durante o trajeto, e afirma também que utilizavam de outros métodos como por exemplo as compressas. Mas, a mesma ressalta que em determinadas situações a única medida era a prescrição. Por fim, a sra. Dyanna Gomes Cardoso ressalva que depois que o quadro era estabilizado, o paciente era encaminhado para Porto Nacional para ter atendimento médico, e sempre que era encaminhado, as mesmas acompanhavam o paciente ou ia uma técnica em enfermagem. A sra. Dyanna completa afirmando que as vezes as mesmas assumiam a responsabilidade frente a necessidade de realizar tais procedimentos, para que depois não fosse alegado por parte da população negligência no que tange a procura pela assistência e o não atendimento. Terminada a manifestação do denunciada às 17h26, a Presidente abre fala para os Conselheiros sanar dúvidas acerca do parecer da conselheira. Não havendo dúvidas, a Presidente retoma a palavra e às 17h27 e passa para a Conselheira relatora realizar a leitura da sua manifestação do voto conforme consta no seu parecer. Logo, a Conselheira Samara Cardoso Cavalcante continua a leitura da sua manifestação, no qual, considerando a análise dos autos vota em favor aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por 10 (dez) dias. Em discussão, não havendo inscritos inicia-se a votação onde a plenária opina pela aprovação do parecer da Conselheira e



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

aplicação da referida penalidade. Em votação, aprovado por unanimidade parecer final da Conselheira, dando-se por encerrada o julgamento do presente processo às 17h32. Por fim, a Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco informa que posteriormente será encaminhado um ofício as partes oportunizando as mesmas o prazo de 15 dias para entrada com recurso no que se refere a Decisão do Plenário, e ressalta que o prazo começa a contar a partir do recebimento do ofício, bem como esclarece sobre o procedimento de aplicação da penalidade posterior ao encerramento do prazo para recurso. Logo a Presidente explicita que compreende a justificativa de pensar no bem da população, mas exprime que as vezes o profissional toma para si uma responsabilidade que é da gestão, pois a gestão tem que providenciar um profissional para estar ali atendendo a necessidade da população, e consequentemente fornecer condições para a atuação dos profissionais. E por fim, a mesma esclarece que diante disso, a gestão acaba não respondendo por isso e infelizmente hoje quem responde é as denunciadas desse caso. A Conselheira Samara Cardoso Cavalcante informa que diante dessas situações de ausência de profissional médico, o Conselho Regional de Medicina pode ser acionado, bem como, a ausência deve ser registrada em prontuário, como também o gestor deve ser notificado, e comunicado os Coordenadores, inclusive orienta-se sobre a possibilidade de registrar Boletim de Ocorrência. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do COREN - TO declarou encerrada a reunião, qual, eu Samara Cardoso Cavalcante -Conselheira, lavrei a presente ata, dato e assino juntamente com todos os presentes. Palmas, 22 de fevereiro de 2019.

#### ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO

Presidente

## SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO

Secretária



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

## JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL

Tesoureira

## **JADER MACHADO FARIAS**

Conselheiro

## SAMARA CARDOSO CAVALCANTE

Conselheira Suplente

## IVONE BORGES DA SILVA

Conselheira Efetiva

## CLEZIA CURCINO DE ANDRADE

Conselheira Suplente

## ROSIRENE RIBEIRO FERNANDES BARBOSA

Conselheira Suplente